|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| BRASÃO.jpg | **DITAL DO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2019, 20 DE FEVEREIRO DE 2019****cid:image002.jpg@01CE82DA.01F30BF0CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL** **DE SANTA LUZIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****RETIFICAÇÃO Nº 01** | cid:image002.jpg@01CE82DA.01F30BF0cid:image002.jpg@01CE82DA.01F30BF0cid:image002.jpg@01CE82DA.01F30BF0 |

**Onde se lê:**

**13. DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS**

**13.1. Das Disposições Gerais**

13.1.1. Todos os candidatos nomeados em decorrência de aprovação neste Concurso Público deverão se submeter a Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, que avaliará a aptidão física e mental do candidato, a compatibilidade de sua condição clínica com as atribuições do cargo, o prognóstico de vida laboral e as doenças pré-existentes, eventualmente diagnosticadas, incipientes ou compensadas.

13.1.2. Para a realização do Exame Médico Pré-Admissional, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Encaminhamento da Prefeitura, com fotocópia da publicação da nomeação.

b) Documento original de identidade, com foto e assinatura.

c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

13.1.3. Para a realização do Exame Médico Pré-Admissional, o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames, realizados às suas expensas:

a) Hemograma com contagem de plaquetas.

b) Urina rotina.

c) Glicemia de jejum.

d) TSH.

e) Videolaringoscopia com laudo descritivo (somente para os candidatos à função de Professor)

f) Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, com laudo.

g) Eletrocardiograma (ECG), com laudo.

h) Radiografia da coluna lombo sacra em PA e perfil, com laudo, somente para candidatos à função de Auxiliar de Serviços educacional.

13.1.4. Os exames descritos no item 13.1.3 deste Edital poderão ser realizados em laboratórios de livre escolha do candidato e somente terão validade observados os seguintes prazos:

a) Hemograma com contagem de plaquetas, urina rotina, glicemia de jejum e TSH: 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação da perícia, devendo a urina ser colhido no próprio laboratório, devendo esta informação constar no resultado do exame.

b) Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, radiografia da coluna lombo-sacra em PA e perfil e eletrocardiograma: 90 (noventa) dias anteriores à data de marcação da perícia.

c) Videolaringoscopia com laudo descritivo: 90 (noventa) dias anteriores à data de marcação da perícia. No exame deverá conter a imagem do rosto do candidato e a data de sua realização.

13.1.5. Nos resultados dos exames descritos em todas as alíneas do item 13.1.3 deste Edital, deverão constar o número de identidade do candidato e a identificação dos profissionais que os realizaram.

13.1.6. Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela *internet* sem assinatura digital, fotocopiados ou por fax.

13.1.7. No Exame Médico Pré-Admissional, todos os candidatos deverão responder ao questionário de antecedentes clínicos (**Anexo VI**). A critério da perícia, poderão ser solicitados exames complementares para a constatação da aptidão ou da compatibilidade com a função para qual concorre.

13.1.8. O candidato que for considerado inapto no Exame Médico Pré-Admissional poderá recorrer da decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que se der ciência do resultado da inaptidão ao candidato.

13.1.9. Decorrido o prazo para interposição do recurso de que trata o item 13.1.8 deste Edital, o candidato considerado inapto no Exame Médico Pré-Admissional estará impedido de tomar posse e terá seu ato de nomeação tornado sem efeito.

13.1.10. O recurso referido no item 13.1.9 deste Edital suspende o prazo legal para a posse do candidato.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| BRASÃO.jpg | **DITAL DO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2019, 20 DE FEVEREIRO DE 2019****cid:image002.jpg@01CE82DA.01F30BF0CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL** **DE SANTA LUZIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****RETIFICAÇÃO Nº 01** | cid:image002.jpg@01CE82DA.01F30BF0cid:image002.jpg@01CE82DA.01F30BF0cid:image002.jpg@01CE82DA.01F30BF0 |

LEIA-SE:

13. DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS

13.1. Das Disposições Gerais

13.1.1. Todos os candidatos nomeados em decorrência de aprovação neste Concurso Público deverão se submeter a Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, que avaliará a aptidão física e mental do candidato, a compatibilidade de sua condição clínica com as atribuições do cargo, o prognóstico de vida laboral e as doenças pré-existentes, eventualmente diagnosticadas, incipientes ou compensadas.

13.1.2. Para a realização do Exame Médico Pré-Admissional, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Encaminhamento da Prefeitura, com fotocópia da publicação da nomeação.

b) Documento original de identidade, com foto e assinatura.

c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

13.1.3. Para a realização do Exame Médico Pré-Admissional, o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames e procedimentos médicos, realizados às suas expensas:

a) Hemograma com contagem de plaquetas.

b) Urina rotina.

c) Glicemia de jejum.

d) TSH.

e) Videolaringoscopia e/ou videolaringoestroboscopia, gravada em DVD e acompanhada de laudo descritivo do médico (somente para os candidatos à função de Professor);

f) Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, acompanhado de laudo médico.

g) Eletrocardiograma (ECG), com laudo médico.

h) Radiografia da coluna lombo sacra em PA e perfil, com laudo médico, somente para candidatos à função de Auxiliar de Serviço educacional.

i)Avaliação clínica oftalmológica com acuidade visual com e sem correção, biomicroscopia, fundo olho, tonoscopia, acompanhada de Laudo médico;

j) Avaliação de qualidade vocal realizada por fonoaudiólogo devidamente registrado no Conselho Regional de Fonoaudiologia ( CRFa), ( somente para os cargos de Professor PEB II e PEB III );

k) Avaliação otorrinolaringológica com ORL , em caso de alteração no exame de videolaringoscopia (somente para os cargos de Professor PEB II e PEB III );

13.1.4 Após realização dos exames e avaliações diagnósticas, que correrá por expensas do candidato, o mesmo deverá passar pelo médico examinador credenciado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, com todos os resultados e laudos de conclusão diagnóstica médica, que definirá pela aptidão ou inaptidão do candidato, seguindo os protocolos específicos abaixo relacionados, podendo ainda se julgar necessário, solicitar exames complementares para conclusão do parecer.

13.1.4.1 PROTOCOLO PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE VOCAL

a) Os candidatos que apresentarem exame de videolaringoscopia alterado e/ou qualidade vocal alterada em grau moderado ou intenso, passarão por exame com otorrinolaringologista, para que o mesmo emita conclusão diagnóstica médica;

b) Serão considerados inaptos os candidatos que, no momento do exame admissional, apresentarem alterações na produção vocal (estrutura e/ou função vocal) que possam limitar o exercício das funções inerentes ao cargo;

 c) Candidatos a um segundo vínculo de trabalho na Prefeitura Municipal de Santa Luzia ou em outro órgão, deverão apresentar qualidade vocal compatível com a exigência vocal em jornada dupla de trabalho.

13.1.4.2 PROTOCOLO DE VARIZES DE MEMBROS INFERIORES

a) Candidato que no momento do exame admissional apresentar varizes primárias de Grau I ou II, sem quadro agudo e sem sinais de insuficiência venosa crônica, será considerado APTO;

 b) Candidato que no momento do exame admissional apresentar varizes primárias de Grau III e Grau IV ou sinais de insuficiência venosa, deverá ser encaminhado para avaliação com angiologista que emitirá parecer sobre o quadro clínico e sobre possíveis restrições de trabalho. Candidatos com restrições serão considerados inaptos;

 c) Candidato que no momento do exame admissional apresentar veias de grosso calibre Grau IV, com sinais de Insuficiência Venosa Crônica e o candidato que no momento do exame admissional apresentar varizes primárias com quadro agudo de insuficiência venosa, será considerado INAPTO;

 d) São considerados sinais de Insuficiência Venosa Crônica, aqueles decorrentes da hipertensão venosa, com alterações

 teciduais, tais como: ulcerações, edemas, erisipelas, dermatites, escleroses e varizes secundárias.

 e) São considerados casos agudos os quadros que necessitam de afastamento do trabalho para tratamento clínico imediato.

13.1.4.3 PROTOCOLO DE CARDIOPATIA E HIPERTENSÃO ARTERIAL:

a) Candidato que no momento do exame admissional apresentar pressão arterial (PA) até 160/100 mmHg, sem patologia associada será considerado apto;

b) Candidato com PA persistente (considerar, no mínimo 3 medidas) acima de 160 / 100 mmHg : solicitar RX de tórax, ECG, dosagem de ureia e creatinina. Caso já esteja em tratamento, poderá ser solicitado relatório médico , dispensando, neste caso a solicitação dos novos exames;

c) Candidatos com exames complementares normais e PA abaixo de 160/110 mmHg: serão considerados Apto;

d) Candidatos com exames complementares alterados e/ou PA acima de 160/110 mmHg deverá ser avaliado por cardiologista, que emitirá laudo médico para o exercício do cargo;

e) O candidato com sinais e/ou sintomas de cardiopatia, será encaminhado para avaliação cardiológica e realizará exames específicos necessários para confirmação diagnóstica e estabelecimento do grau de risco relacionado à atividade laborativa, para definição de aptidão ou inaptidão para o exercício do cargo.

13.1.4.4 PROTOCOLO DE DISTÚRBIOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS

a) Candidatos que apresentarem ao exame clínico sinais e/ou sintomas de transtorno psiquiátrico e/ ou antecedentes de quadros psicopatológicos moderados ou graves e/ ou uso atual de psicofármacos (exceto para enxaqueca, TPM) deverão ser avaliados por psiquiatra devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, que emitirá parecer quanto à capacidade laborativa.

b) Candidatos com antecedentes de psicopatologia leve, com remissão dos sintomas serão considerados aptos. O médico examinador, poderá solicitar exames complementares, se julgar necessário para sua conclusão.

13.1.4.5 PROTOCOLO DE DISTÚRBIOS VISUAIS

a) O candidato que apresentar suspeita de catarata, glaucoma, ceratocone, retinopatia ou outras patologias evolutivas, será avaliado por oftalmologista que emitirá parecer sobre o prognóstico da patologia e quanto à capacidade laborativa.

b) O candidato ao cargo de professor que tiver visão menor ou igual a 0,3, no melhor olho, com a melhor correção somente poderá tomar posse como deficiente físico visual, se assim o tiver solicitado no ato da inscrição.

13.1.4.5.1 Candidato com deficiência visual, será classificado de acordo com a legislação federal específica. (Decreto n.º 3298 de 20/12/99 e Decreto n.º 5.296/2004, art. 4º).

13.1.4.6 PROTOCOLO DE DIABETE MELLITUS

a) Candidato que no momento do exame admissional apresentar valores de glicemia de jejum entre 70 e 125 mg/dl, será considerado apto;

b) O candidato que no momento do exame admissional apresentar valores de glicemia entre 126 e 200 mg/dl, deverá fazer nova glicemia e exames de função renal:

c) Se glicemia até 200 mg/dl e os exames de função renal estiverem normais, o candidato será considerado apto,

devendo ser orientado a fazer tratamento adequado se a glicemia estiver acima de 125 mg/dl.

d) Se os exames de função renal estiverem alterados, encaminhar para endocrinologista que emitirá parecer sobre o

quadro clínico e as possíveis restrições ao trabalho.

e) O candidato que no momento do exame admissional apresentar valores de glicemia acima de 200 mg/dl, e/ou

exames de função renal alterados, será avaliado por endocrinologista e considerado apto ou inapto, a depender

do tipo e nível de alteração e da presença de fatores de risco associados, devendo ser analisados os níveis de

proteinúria, albuminúria, clearence de creatinina e fundo de olho pela oftalmologia.

13.1.4.6.1 AO EXAME DE FUNDO DE OLHO SERÁ CONSIDERADO:

a) Candidatos com retinopatia não proliferativa leve e moderada sem fatores de risco associados e com acuidade

Visual preenchendo os critérios conforme protocolo de alterações visuais serão considerados aptos;

b) Candidatos com retinopatia proliferativa e maculopatia diabética serão considerados aptos ou inaptos dependendo

do grau de comprometimento da capacidade visual e os critérios definidos no protocolo de alterações visuais;

c) Em caso de suspeita de neuropatia, deverá passar por exame neurológico. O candidato que ao exame

neurológico apresente neuropatia sensitiva - motora e autonômica em grau moderado e grave será considerado inapto.

13.1.4.7 PROTOCOLO PARA INGRESSO DE CANDIDATOS COM ALTERAÇÕES AUDITIVAS:

a) O candidato que apresente redução da capacidade auditiva deverá ser avaliado por otorrinolaringologista que

 emitirá parecer sobre a capacidade laborativa, considerando o grau da perda auditiva e as exigências do cargo;

b) Os candidatos com perda auditiva que preencham os critérios do Decreto n.º3298 de 20/12/99 e Decreto n.º

5.296/2004, art. 4º poderão ingressar nas vagas destinadas a deficientes, se assim o tiver solicitado no ato da inscrição.

13.1.5 Qualquer patologia, especialmente as doenças osteomusculares, poderá ser causa de inaptidão, dependendo do grau de alteração apresentado pelo candidato na época do exame e da limitação para o exercício do cargo.

13.1.6 Com exceção ao médico examinador credenciado pela Prefeitura Municipal De santa Luzia, que dará o laudo final conclusivo, que definirá pela aptidão ou inaptidão do candidato, os demais médicos, exames e laudos, descritos neste Edital ou por ventura seja necessário exames complementares, correrão por expensas do candidato.

13.1.7. Nos resultados dos exames descritos em todas as alíneas do item 13.1.3 deste Edital, deverão constar o número de identidade do candidato e a identificação dos profissionais que os realizaram.

13.1.8. Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela *internet* sem assinatura digital, fotocopiados ou por fax.

13.1.9 No Exame Médico Pré-Admissional, todos os candidatos deverão responder ao questionário de antecedentes clínicos (Anexo VI). A critério da perícia, poderão ser solicitados exames complementares para a constatação da aptidão ou da compatibilidade com a função para qual concorre.

13.1.10 O candidato que for considerado inapto no Exame Médico Pré-Admissional poderá recorrer da decisão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que se der ciência do resultado da inaptidão ao candidato.

13.1.11 Decorrido o prazo para interposição do recurso de que trata o item 13.1.10 deste Edital, o candidato considerado inapto no Exame Médico Pré-Admissional estará impedido de tomar posse e terá seu ato de nomeação tornado sem efeito.

13.1.12 O recurso referido no item 13.1.11 deste Edital suspende o prazo legal para a posse do candidato.